



CONTROLE PÚBLICO

Quando o TCU respeita a discricionarieidade administrativa?

A ausência de critério claro gera insegurança jurídica

GABRIELA DUQUE

27/01/2021 10:34



Vista externa (fachada) do prédio do Tribunal de Contas da União (TCU). Foto: Leopoldo Silva/Agência Senado

O **JOTA** faz uso de cookies para oferecer uma melhor experiência a você. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com essa prática. Saiba mais em nossa [Política de Privacidade](#).

ESTOU CIENTE

de Integração Oeste-Leste – EF 334 (FIOL), compreendido entre os municípios de Ilhéus/BA e Caetité/BA (**Acórdão n.º. 3005/2020- Plenário**).

A unidade técnica responsável fez quatorze recomendações de alteração nos estudos e documentos que embasam a licitação, dentre elas: (a) a modificação da forma de pagamento da outorga pela exploração dos serviços públicos, de um modelo misto (com parcela fixa do valor paga no momento da assinatura do contrato e parcelas variáveis anuais durante o prazo da concessão) para um modelo de valor fixo puro; e (b) a ampliação do escopo contratual para incluir a operação de dois trechos adicionais de ferrovia e a obrigação de construir novos segmentos da FIOL.

O **JOTA** faz uso de cookies para oferecer uma melhor experiência a você. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com essa prática. Saiba mais em nossa [Política de Privacidade](#).

ESTOU CIENTE

Embora o corpo técnico do TCU tenha embasado as recomendações no risco de prejuízos à administração pública, ambas foram rejeitadas pelo Plenário da Corte. Em seu voto, o ministro relator registrou, quanto à alteração do modelo de pagamento da outorga, que *“se há mais de uma forma para se tratar a questão e inexistente uma obrigação legal ou normativa que impõe uma única alternativa, deve-se respeitar a discricionariedade do poder concedente”*. Com relação à alteração do objeto da subconcessão, disse: *“apesar de a unidade técnica apontar a existência de riscos à escolha do trecho, entendo que é necessário respeitar a decisão discricionária do poder concedente.”*

A decisão é notável exemplo de respeito à discricionariedade administrativa por parte do TCU. Mas nem sempre essa é a postura do Tribunal.

Esta **coluna** já demonstrou que o TCU, por vezes, adentra no espaço de decisão próprio da administração pública, sob a justificativa de estar diante de situações excepcionais. Em decisão proferida menos de um mês após a destacada acima (**Acórdão nº. 3251/2020**), o mesmo Plenário do TCU disse que *“a jurisprudência do Tribunal é no sentido de que, diante da observância de ilegalidades na atuação das agências reguladoras, cabe ao TCU determinar a adoção de medidas corretivas, seja em atos vinculados ou em atos discricionários proferidos pelas referidas agências”*.

A julgar pelo quadro acima, ainda não é possível prever em que situações o TCU exercerá autocontenção e resistirá à tentação de se colocar na posição de revisor geral de decisões da administração pública.

Não se extrai da jurisprudência do Tribunal critério claro.

É importante que o TCU tenha como norte o respeito à discricionariedade

O **JOTA** faz uso de cookies para oferecer uma melhor experiência a você. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com essa prática. Saiba mais em nossa [Política de Privacidade](#).

ESTOU CIENTE

O episódio 48 do podcast Sem Precedentes faz uma análise sobre a atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2020 e mostra o que esperar em 2021. Ouça:

Sem Precedentes, ep. 48: o STF em 2020 e o que e...



GABRIELA DUQUE – Mestranda em Direito Administrativo na PUC/SP. Pesquisadora do grupo de pesquisa “Formas contemporâneas de contratação pública e seu impacto e efetividade nas atividades administrativas” da PUC/SP. Pesquisadora do Observatório do TCU da FGV. Direito SP + Sociedade Brasileira de Direito Público. Advogada no Da Fonte Advogados

O **JOTA** faz uso de cookies para oferecer uma melhor experiência a você. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com essa prática. Saiba mais em nossa [Política de Privacidade](#).

ESTOU CIENTE